



CURSO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REFUGIADOS AMBIENTAIS: CASO TUVALU

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR

Brasília
2007

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO JÚNIOR

REFUGIADOS AMBIENTAIS: CASO TUVALU

Monografia apresentada ao Curso de relações internacionais do UniCeub como requisito parcial para graduação.
Orientadora: Profa. Renata Melo

Brasília
2007

BANCA EXAMINADORA

REFUGIADOS AMBIENTAIS: CASO TUVALU

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todas as pessoas que estiveram do meu lado, direta ou indiretamente, para que este trabalho pudesse ser concluído.

Especialmente, agradeço aos meus pais e a minha namorada, que sempre me deram grande apoio para a realização do mesmo.

Não posso esquecer, também, da minha professora e orientadora Renata que foi de grande importância para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é descrever a questão dos refugiados ambientais e como os refugiados de Tuvalu têm enfrentado essa crítica situação. Os refugiados ambientais são pessoas que deslocam de seus países por questões de mudanças climáticas. Tuvalu, pequeno país no meio do Oceano Pacífico presencia essa situação. O aumento do mar provoca o derretimento das calotas polares, devido ao aquecimento global da terra. Essas questões têm levado as pessoas a tornarem refugiados ambientais, esses tendem a aumentar devido a grande degradação do meio ambiente. No entanto, não há lei que proteja essas pessoas, o que requer que as autoridades atentem para a proteção desses refugiados, garantindo seus direitos de proteção e respeito.

Palavras-chave: Questões ambientais - Refugiados ambientais – Tuvalu.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I OS REFUGIADOS E OS DIREITOS HUMANOS	8
1.1 Conceituando refugiados.....	9
1.2 Distinção entre asilo e refúgio	12
1.3 Os refugiados Pós Segunda Guerra Mundial	15
1.4 O Estatuto dos Refugiados.....	17
CAPÍTULO II QUESTÕES DO MEIO AMBIENTE E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS	20
2.1 Tuvalu.....	23
CAPÍTULO III QUESTÃO AMBIENTAL E REFUGIADOS AMBIENTAIS	26
3.1 Mudanças climáticas	26
3.2 Questões Ambientais no mundo	29
3.3 Refugiados Ambientais de Tuvalu.....	33
CONCLUSÃO.....	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Os problemas ambientais e climáticos sofridos pela humanidade, tais como efeito estufa, falta de água, aquecimento global preocupam as autoridades governamentais, pois essas mudanças são responsáveis por devastações do ambiente.

Segundo informações do Jornal O Globo (2007), a temperatura da Terra nos últimos anos aumentou em 0,7° C, esse aquecimento altera o clima do planeta. As grandes massas de gelo começam a derreter, aumentando o nível médio do mar, ameaçando as ilhas oceânicas e as zonas costeiras.

Tuvalu, pequeno país, localizado na Polinésia, possui seus primeiros refugiados ambientais, que iniciaram o processo de saída do território. Segundo Nogueira (2007), o desafio desse território tem sido conviver com as alterações climáticas e sobreviver em um território cujo ponto mais alto fica a 5 metros acima do nível do mar. A cada maré alta, seu território é invadido pela água salgada, que interrompe o fluxo de água potável, causando transtornos aos habitantes da ilha.

No entanto, os estudos mostram que não há uma regulamentação jurídica para a proteção dessa nova categoria de refugiados e esses necessitam pedir abrigo nos países vizinhos.

Partindo desse princípio, o presente trabalho tem como objetivo descrever a questão dos refugiados ambientais e como os refugiados de Tuvalu tem enfrentado essa crítica situação.

O trabalho será baseado em referencial bibliográfico, dividido em três capítulos:

No primeiro capítulo são caracterizados os refugiados e seus direitos humanos.

O segundo capítulo destaca as questões do meio ambiente e os refugiados ambientais.

No terceiro capítulo são abordadas as questões ambientais de Tuvalu e os problemas dos refugiados ambientais daquele território.

CAPÍTULO I

OS REFUGIADOS E OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos constituíram um tema presente em todo o debate da comunidade internacional, sendo discutido em Conferências Internacionais que discutem o sistema internacional de proteção aos direitos humanos, traduzindo a realidade concreta para a proteção internacional dos direitos humanos em âmbito jurídico, filosófico e doutrinário. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Portanto, todos os seres humanos estão no mesmo patamar, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, riqueza ou qualquer outra condição¹.

Bilder² afirma que o movimento do direito tem por base a concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, caso um Estado não cumpra suas obrigações.

Todavia, o princípio de igualdade não é dotado na prática para todas as pessoas. Muitos são os que ainda passam fome e são abandonados, torturados, humilhados, explorados e violentados pelo mundo. Os refugiados sofrem freqüentes

¹ ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: FUNAG/Perspectiva, 2000.

² SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados: protocolo sobre o Estatuto dos refugiados**. Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>.

e graves violações de seus direitos humanos, sendo esta situação uma das grandes tragédias do contexto internacional contemporâneo.

A defesa dos direitos humanos se interliga com o problema do deslocamento de populações, sendo impossível examinar uma das questões sem se referir à outra. Esta ligação tem uma implicação importante na procura de soluções para o problema dos refugiados.

1.4 Conceituando refugiados

Saadeh e Eguchi³ afirmam que desde os primórdios da civilização as pessoas eram excluídas e passavam por perseguições em razão de diversas condições.

O início do refúgio em massa surgiu no século XV quando os judeus foram expulsos da região da atual Espanha em 1492, devido à política de europeização⁴. A essa população foram agregados os mulçumanos, expulsos da mesma região no século XVI por serem nacionais do Império Otomano; os protestantes dos Países Baixos, por razões religiosas, pois o Estado possuía uma religião oficial que gravitava o ideal de homogeneidade não aceito pelos protestantes; os huguenotes que fugiram da França em 1661, quando pôs fim a quarenta anos de Guerra Civil ao conceder liberdade religiosa aos puritanos, *quakers* os católicos irlandenses expulsos da Inglaterra⁵.

³ SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados: protocolo sobre o Estatuto dos refugiados.** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>.

⁴ Política do povo brasileiro, buscando a miscigenação e o conseqüente embranquecimento, aliada às crises enfrentadas pela Europa.

⁵ JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

Para Saadeh e Eughi⁶, na Grécia e em Roma Antiga, a proteção era praticada nos templos. O cristianismo concedia proteção nas igrejas. Na Idade Média, é curioso saber que os senhores feudais davam acolhida às pessoas que entendiam que fossem merecedores de proteção.

No mundo moderno, os refugiados passaram a existir como categoria social e sobretudo internacional, já que são forçados a fugir pelo cerceamento de sua vida e liberdade, na maioria das vezes abandonando casas, bens, família e país em direção a um futuro incerto em terras estrangeiras. Assim sendo, Jubilut⁷ conceitua refugiados como seres humanos que buscam proteção em outro território que não de sua origem ou residência habitual em razão de perseguições que sofrem.

De acordo com a Convenção da Relativa ao Estatuto de Refugiado, apresenta o seguinte conceito:

Refugiado é uma pessoa que “receando com razão ser perseguida em virtudes da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir proteção daquele país.”⁸

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) afirma que uma pessoa pode reivindicar a condição de refugiada independente de já lhe ter sido ou não reconhecido o estatuto através de processo legal de elegibilidade. Os governos estabelecem procedimentos de determinação do estatuto, com o propósito de estabelecer a situação jurídica da pessoa e os seus direitos e benefícios de acordo com o sistema legal.

⁶ SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados: protocolo sobre o Estatuto dos refugiados.** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>.

⁷ JUBILUT, Liliansa Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

⁸ ACNUR. Disponível em www.acnur.com.br, acesso em 14 set 2007.

Calcula-se que no mundo existam cerca de 21 milhões de refugiados, dos quais 12,6 milhões são deslocados internos. Segundo estimativas da Universidade das Nações Unidas (ONU), até 2010 o mundo terá 50 milhões de pessoas obrigadas a deixar seus lares para nunca mais voltarem⁹.

O Direito Internacional dos refugiados tem o objetivo precípua de restabelecer os direitos humanos do indivíduo no momento em que se retira forçosamente seu meio social, quais sejam: indivisibilidade, individualidade, interdependência, inalienabilidade e universalidade. O direito dos refugiados se entrelaça, completa e converge com os direitos humanos.

Segundo o ACNUR, o refugiado tem direito a um asilo seguro, deve usufruir dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro, residente regularmente no país, incluindo determinados direitos fundamentais que são inerentes a todos os indivíduos. Logo, os refugiados gozam dos mesmos direitos civis básicos, como liberdade de pensamento, de detenção e a não sujeição a tortura e tratamento degradantes. Os direitos econômicos e sociais que se aplicam aos refugiados são os mesmos que se aplicam a outros indivíduos, por isso, todos os refugiados devem ter acesso à assistência médica, trabalho e educação¹⁰.

1.5 Distinção entre asilo e refúgio

O direito de asilo tem origem na tradição ocidental na antiguidade clássica e refere-se a um sítio ou local, geralmente religioso, inviolável. É um instituto em que o

⁹ CAMPOS, André. **Refugiados ambientais**. Repórter Brasil Dez 2006. Disponível em <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=834>, acesso em 14 set 2007.

¹⁰ CIDADE VIRTUAL **Refugiados ambientais**. Disponível em www.cidadevirtual.com.br, acesso em 18 set 2007,

Estado fornece imunidade a um indivíduo em face de perseguição. No Império Romano, o asilo adquiriu caráter jurídico e na Idade Média retrocedeu seu movimento, limitando-se a igrejas e cemitérios. Com a Reforma Protestante, o asilo, novamente passou a ser definido como modo de proteção da liberdade individual dos seres humanos. No século XVII, a partir da Revolução Francesa, o asilo passou a sofrer uma alteração, sendo concedido aos criminosos políticos em virtude dos ideais de liberdade promulgados, pois até esse momento esses não tinham direito a esse benefício¹¹.

O instituto do asilo é verificado na prática do Direito Internacional Público da América Latina em função das instabilidades políticas que solaparam essa região. De acordo com Fernandes:

O asilo é uma resultante da liberdade do homem e da necessidade de protegê-lo contra o arbítrio e a violência: nasce da revolta, da vingança ou do crime; é o companheiro da infelicidade, da expiração e da piedade, coevo¹² do primeiro agregado¹³.

O direito de asilo é uma antiga instituição jurídica que garante à pessoa perseguida por opiniões políticas, situação racial ou convicções religiosas, no seu país de origem, ser protegida por outra autoridade soberana.

O asilo político no Brasil pode ser de duas espécies:

- 1) **Diplomático**: concedido aos estrangeiros perseguidos no seu próprio território e a concessão é feita pela própria representação diplomática

¹¹ JUBILUT, Liliansa Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

¹² Os que têm idade cronológica igual. / Os que viveram na mesma idade, período, época

¹³ FERNANDES, C. A. Do asilo diplomático. In JUBILUT, Liliansa Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007, p. 35.

brasileira no exterior, onde se circunscreve a presença do estrangeiro. O asilo diplomático não assegura ao estrangeiro o direito de asilo territorial;¹⁴

- 2) **Territorial:** o Estado admite a presença do estrangeiro no território nacional, tal asilo é concedido pelo Ministério da Justiça, por prazo limitado, por dois anos, renovável enquanto subsistem as condições adversas. O asilo territorial é concessão do estado.¹⁵

Existem duas convenções internacionais sobre os refugiados: a convenção de 1951, concluída sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecendo o Estatuto dos Refugiados e a Convenção de Caracas, de 28 de março de 1954, sobre o asilo territorial.

Ao término da construção doutrinária, com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, o status de refugiado é reconhecido e qualquer pessoa que sofra perseguição em seu Estado de origem ou residência habitual, enquanto o asilo tem sua prática limitada à perseguição política¹⁶.

Atualmente, o direito de asilo é previsto na Declaração Nacional dos Direitos do Homem de 1948, em que assegura a qualquer pessoa perseguida em seu Estado a solicitar proteção a outro Estado, embora não estabeleça dever do outro Estado em recebê-lo.

O Direito Internacional dos Refugiados é reconhecida pela necessidade de se criar um instituto que assegurasse a proteção a pessoas perseguidas em função de

¹⁴ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Guia prático para orientação a estrangeiros no Brasil**. Ministério da Justiça, 1997, p. 10

¹⁵ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Op cit, p. 10**

¹⁶ JUBILUT, Lílana Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

suas liberdades fundamentais, hoje resta como desafio a efetivação total, a qual depende dos Estados¹⁷.

O direito de asilo possibilitou a criação do refúgio, no entanto, existem controvérsias, em relação ao conceito de asilo e refúgio. Para Guido Fernandes Silva¹⁸ asilo e refúgio são institutos jurídicos diferentes e não se deve falar em formas de proteções abrangidas pelo direito de asilo *lato sensu*¹⁹. Todavia, ambos os institutos visam a proteção do ser humano em face de perseguição realizada pelo Estado, sendo similares em sua essência e assemelhados.

Tanto o instituto do refúgio, quanto do asilo visam a proteção da pessoa humana em face da sua falta no território de origem ou de residência do solicitante, a fim de assegurar e garantir os requisitos mínimos de vida e de dignidade.

O instituto do refúgio surgiu no século XX, na década de 20, no âmbito da Liga das Nações, que passou a preocupar-se com o alto número de pessoas que fugiram da recém criada União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Essa organização estabeleceu em 1921 o Alto Comissário para os Refugiados Russos, iniciando internacional aos refugiados.

Deste modo, não se deve confundir asilo político com o direito dos refugiados, que trata dos fluxos maciços de populações deslocadas, sendo que asilo se refere à indivíduos. Os dois institutos podem coincidir, pois cada refugiado pode requerer asilo político individualmente.

¹⁷ JUBILUT, Liliana Lyra. Op cit, p. 37

¹⁸ JUBILUT, Liliana Lyra. Op cit p.37

¹⁹ Expressão em latim que significa literalmente *em sentido amplo*.

1.6 Os refugiados Pós Segunda Guerra Mundial

A guerra teve substitutos no papel de solucionadora de conflitos na ordem internacional, sobre a evolução dos conflitos bélicos na história. Com a catástrofe humana foi criada a ONU, pela qual o Estado é ator principal na busca das soluções da humanidade. Essa conta com a presença de todos os Estados mais relevantes política, militar e economicamente.²⁰

O grande marco da história mundial para os refugiados foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando foram constatadas diversas atrocidades contra o ser humanos e gerando os maiores deslocamentos humanos observados na História do mundo moderno²¹, totalizaram-se mais de 40 milhões de pessoas deslocadas provenientes da Europa, 13 milhões de origem alemã que foram expulsas de países como Polônia, Checoslováquia e daqueles que formavam a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), e, ainda, 11,3 milhões de trabalhadores forçados e pessoas deslocadas na Alemanha.²²

Com o fim da Guerra muitos refugiados não queriam retornar aos seus países de origem, principalmente, os que viviam em regime comunista, isso foi ignorado pelos países aliados e procederam ao repatriamento forçado. Os Estados Unidos, como opositores, denunciaram que a política de repatriamento da Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR) e seus programas de

²⁰ JUBILUT, Liliãna Lyra. Op cit., p. 140

²¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2004.

²² ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo: cinquenta anos de acção humanitária**. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002.

reabilitação nos países do Leste Europeu serviam apenas para reforçar o controle soviético exercido sobre estes.²³

Diante desse fato, a ANUAR foi substituída, em 1947, pela Organização Internacional para os Refugiados (OIR), agência especializada não permanente da ONU, primeiro organismo internacional a tratar, de forma integrada, de todos os aspectos da problemática dos refugiados. A OIR prestava assistência unicamente para os refugiados europeus, desempenhando múltiplas funções, dentre as quais destacaram a assistência e a proteção política e jurídica aos refugiados.²⁴

O alto Comissário das Nações Unidas (ACNUR) foi criado para efetivar a proteção dos refugiados. O ACNUR, desde o início, teve um financiamento insuficiente, contando, principalmente, com contribuições voluntárias e não dispondo de recursos para implementar programas de repatriamento ou de reassentamento. Segundo Loescher o fato de o ACNUR caracterizar seu trabalho como apolítico, concebendo-o como um forte ator político e moldado pelos interesses dos países mais ricos, o ACNUR é dependente da “boa vontade” dos países industrializados para garantir o seu financiamento.²⁵

Esse organismo internacional deu assistência a 400 mil refugiados gerados pela Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e hoje, as atividades do ACNUR têm sido consideradas como: pró-ativas, visto que têm se dado no sentido de combater violações de direitos humanos e situações causadoras de deslocamentos; orientadas para a terra de origem, passando-se a se destacar as obrigações dos

²³ ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo**: cinquenta anos de ação humanitária. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002.

²⁴ ACNUR. **A Situação dos Refugiados no Mundo**: cinquenta anos de ação humanitária. Almada: A Triunfadora Artes Gráficas, 2002.

²⁵ LOESCHER, Gil. UNHCR and the erosion of refugee protection. *Forced Migration Review*. n. 10, abr. 2001. Disponível em: <<http://www.fmreview.org/FMRpdfs/FMR10/fmr10.10.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2007.

países que geram refugiados presta a aproximadamente, 22 milhões de pessoas. Em 1951, contava com 33 funcionários e seu orçamento totalizava 300 mil dólares; em 1999, eram mais de 5 mil funcionários e um orçamento que superava 1 bilhão de dólares. Atuava, de início, apenas na Europa; enquanto, em 1999, suas delegações se espalhavam por 120 países no mundo. Na década de 1950, possuía um restrito número de parceiros, passando-se a 500 organizações não governamentais, em 1999.²⁶

Com a criação do ACNUR, a ONU elaborou o primeiro instrumento internacional de proteção aos refugiados: a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, que entrou em vigor em 21 de abril de 1954.

1.4 O Estatuto dos Refugiados

Os motivos internacionais para assegurar o refúgio são: raça, nacionalidade, opinião política, religião e o pertencimento a um grupo social. Essas razões estão relacionadas com os pilares: Revolução Francesa, positividade dos direitos humanos, que são liberdade, igualdade e fraternidade, pois em função dessas garantias aos direitos humanos garantem a proteção dos refugiados.²⁷

No texto da Convenção, previa que caberia ao Estado contratante adotar uma dessas fórmulas, mediante declaração feita quando da assinatura, adesão ou ratificação do instrumento e os termos “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951” poderiam ser entendidos de duas maneiras: em primeiro lugar, como aqueles que tiveram lugar na Europa (o que ficou conhecido por “reserva

²⁶ ACNUR. Op cit.

²⁷ JUBILUT, Líliliana Lyra. **Op. Cit**, p. 113

geográfica”); e, em segundo lugar, como aqueles que tiveram lugar na Europa ou fora desta.²⁸

Segundo o artigo 1º do Estatuto do Refugiado de 1951:

É concedido a toda a pessoa que:

1. que perseguida ou receando perseguição no seu País de origem ou onde tem o seu domicílio, em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação proveniência de certo grupo social ou opinião política, não queira pedir a proteção desse País; ou não tendo nacionalidade e estando fora do País no qual tem a sua residência habitual não possa ou não queira em virtude daquele receio a ele voltar;
2. que pelo fato de agressão, de ocupação exterior ou dominação estrangeira ou de acontecimento que perturbe em grande medida a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu País de origem ou do País da sua nacionalidade, ou não tendo nacionalidade do País da sua residência habitual, é obrigado a deixá-lo para procurar refúgio noutra local fora do seu País de origem ou do País da sua nacionalidade ou onde tem a sua residência habitual.
3. No caso da pessoa ter mais do que uma nacionalidade entender-se-á a expressão "do País da sua nacionalidade" como sendo qualquer País cuja nacionalidade possua; e não se considera carente de proteção do País da sua nacionalidade, aquele que sem razão válida derivada de um fundado temor, não se tenha recolhido sob a proteção de um dos Países cuja nacionalidade possua.

Os movimentos de independência na África e na Ásia geraram novos fluxos de refugiados, em 31 de janeiro de 1967, foi elaborado o segundo instrumento internacional de proteção aos refugiados: o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Com o objetivo de colocar fim à “reserva temporal” da Convenção, a qual estabelecia que só seriam reconhecidos como refugiados aqueles que tinham receio de serem perseguidos “em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951”, passando-se a não mais se aplicar esses termos à definição de refugiado.²⁹

²⁸ ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado**. Lisboa: ACNUR, 1996.

²⁹ ANDRADE, José Henrique Fischel de. “A Lei Brasileira de Proteção aos Refugiados”. In: Correio Braziliense. Caderno Direito & Justiça, Brasília, 29/set/1997a. Citado em MOREIRA, Júlia Bertino. **A**

Portanto, esse Estatuto determina obrigações e direitos aos refugiados e solicitantes de refugiados. Verifica-se, portanto, que as definições constantes no Estatuto de Refugiado de 1951 e no Protocolo sobre o Estatuto do Refugiado não reconhece a existência dos refugiados ambientais.

Os estudos de Decicino apontam que a estimativa da Universidade das Nações Unidas (UNU), é a existência até 2010 de até 50 milhões de pessoas obrigadas a deixar seus lares, temporária ou definitivamente, devido a problemas relacionados ao meio ambiente.

Decicino, no entanto, conceitua essa nova categoria social, com os refugiados ambientais, formada por grupos humanos que se deslocam não por causa de guerras, epidemias ou distúrbios políticos, mas devido a catástrofes ambientais que tornam a vida insustentável em seus *habitats* originais.³⁰

CAPÍTULO II

QUESTÕES DO MEIO AMBIENTE E OS REFUGIADOS AMBIENTAIS

A temperatura média da terra está elevando. A variação positiva da temperatura tem oscilado entre 0,3C° e 0,6C° por décadas, onde o período de maior aquecimento da Terra foi de 1920 a 1940 e 1975 até 1990. Este aumento de temperatura faz com que as calotas polares derretam, fazendo com que se tenha a elevação do nível do mar e colocaram em riscos países insulares, composto por uma ilha ou grupo de ilhas.³¹

Essas alterações ameaçam a sobrevivência, por isso precisam ser reconhecidas e enfrentadas pelas populações, e, principalmente pelas autoridades, pois a concepção do meio ambiente faz a articulação das relações entre sociedade e natureza nas diferentes escalas geográficas de sua intervenção desde o local até o global. Não existem mais fronteiras, uma vez que os problemas ambientais tornaram responsáveis pelo deslocamento humano, que são caracterizados como refugiados ambientais.

Segundo Marinucci e Milesi a questão dos refugiados ambientais é antiga, tanto quanto a humanidade. Em todas as épocas da história da humanidade houve refugiados e deslocados ambientais, mas foi a partir do século XX que a comunidade internacional deu início ao processo de regulamentação desse fenômeno. O contexto de refugiado tornou-se objeto de questionamentos perante a insurgência de novos desafios com todas as conseqüências que provocaram a

³¹ RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional**. São Paulo: Contexto, 2001.

formação dos “refugiados ambientais”, pessoas que fogem da seca, da desertificação do território ou de outra catástrofe natural.³²

As causas para o declínio de um ambiente específico, mas resultam da maneira de atuação do ser humano do ambiente e da combinação de dois fatores: inundações contínuas ou secas, devido a mudança do clima. Os refugiados ambientais estão em situações problemáticas de vida, visto que os espaços onde vivem são destruídos por forças da natureza ou pelo próprio homem. Todavia, não há instância que se dedique, especificamente, a esse tipo de refugiado.

O deslocamento de massa populacional desalojados pode deflagrar instabilidade ou conflito no país de origem. Os refugiados ambientais têm recebido pouca atenção nos níveis mais alto foco tem sido o impacto que o desalojamento de massa tem no ambiente do que o papel que o próprio ambiente exerce na criação de refugiados.³³

A categoria de refugiados ambientais não foi classificada nos acordos internacionais, embora, segundo estimativas da ONU, esses refugiados possam ultrapassar o número oficial de pessoas em situação de risco.³⁴

No entanto, a preocupação com a proteção e promoção dos direitos dos refugiados fez surgir a Fundação LiSer, em 2002, fundada por pessoas ligadas a organizações com Refugiados, meio ambiente, direitos humanos e desenvolvimento no terceiro mundo. A Fundação iniciou em razão do crescente número de refugiados ambientais e da inexistência de uma instância que se ocupe deste caso em

³² MARINUCCI, Roberto. MILESI, Rosita. **Refugiados: realidade e perspectivas (Roberto Marinucci e Rosita Milesi. Brasil 11 fev 2004. Disponível em <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=10923>, acesso em 10 ago 2007.**

³³ MARGESSON Rhoda. **Refugiados ambientais.** U.S. Congressional Research Service. Estado do Mundo 2005. Disponível em http://www.worldwatch.org.br/edm2005/Estado%20Mundo_2005_cap2.pdf, acesso em 15 set 2007.

³⁴ DECICINO, Ronaldo. **Catástrofes naturais causam êxodos.** Disponível em <http://educacao.uol.com.br/geografia/refugiados-ambientais.jhtm>, acesso em 01 jun 2008.

particular, pois os refugiados ambientais não são reconhecidos no âmbito judicial quanto às condições de vida necessárias e a garantia de seus direitos.³⁵

Os desastres ambientais provocam o êxodo de grandes massas de população. Muitas lhas e ilhotas do planeta sofrem os efeitos da expansão térmica dos oceanos e da conseqüente elevação do nível do mar provocados pelo aquecimento global do clima. A situação se torna ainda mais dramática quando esses pequenos pedaços de terra são habitados, causando o transtorno de seus habitantes. Questões como essas são presentes em diversas regiões, dentre as quais estão as ilhas Tuvalu, que com a elevação do nível do mar, ameaçam os moradores e tem sido responsável pelo aumento dos refugiados ambientais mundiais.³⁶



Figura 1 : Ilhas Tuvalu: ameaçada pela elevação do nível do mar

Fonte: http://www.eja.org.br/cadernosdeej/meioambienteetrabalho/mat_txt3.php?

³⁵ LISER. Disponível em http://www.liser.org/liser_portugesa.htm, acesso em 18 set 2007;

³⁶ AGÊNCIA BRASIL. Tuvalu. Disponível em Fonte: http://www.eja.org.br/cadernosdeej/meioambienteetrabalho/mat_txt3.php?, acesso em 10 ago 2007.

2.1 Tuvalu

O nome Tuvalu significa "grupo de oito", na língua tuvaluana, referindo se as ilhas que tradicionalmente eram habitadas.

Tuvalu está localizado no meio do Oceano Pacífico, possui 11 mil habitantes, formando um grupo de 9 atóis, antigamente chamado Ilhas Ellice e fazendo fronteiras marítimas com o Kiribati, a norte e a nordeste, com o território neozelandês de Tokelau, a leste, com Samoa, a sudeste, com o território francês de Wallis e Futuna a sul e com Fiji, também a sul. A oeste o vizinho mais próximo é as Ilhas Salomão, mas a distância entre os dois grupos de ilhas é bastante grande (cerca de 900 km).³⁷

A capital de Tuvalu é Fongafale, tem a maioria de seus trabalhadores na agricultura e na pesca, o território obtém importantes recursos com a venda de licenças de pesca a barcos de Formosa (Taiwan), da Coreia do Sul e dos Estados Unidos. Outra fonte de rendimento é a venda de selos e moedas a colecionadores.

Essa é a quarta menor nação do mundo reconhecida pelo ONU, tem um PIB de US\$ 8 milhões de dólares e renda per capita de US\$ 800, tem um cobiçado domínio virtual. Todavia, a quarta menor nação do mundo das reconhecidas pela ONU, está literalmente desaparecendo. A informação oficial visa o estudo e defesa do meio ambiente. Desse modo, Tuvalu passa a ser o primeiro país que terá seu povo obrigado a fugir por questões de elevação do mar.

³⁷ REVISTA ÉPOCA. Este país vai sumir. Disponível em <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT575021-1664,00.html>, acesso em 18 out 2007.

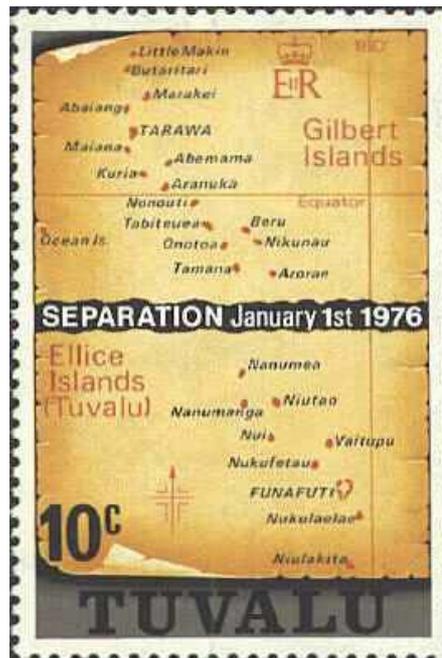


Figura 2: O selo de Tuvalu foi emitido em 1976 (Scott: 17), com valor facial de 10 cents,



Figura 3: Selo emitido pelo Protetorado de Gilbert e Ellice



Figura 4: Selos são emitidos por Tuvalu desde 1976,

Segundo o pesquisador Carlos Augusto Sampaio França, do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (USP), os gases de efeito estufa lançados diariamente na atmosfera estão provocando o aquecimento de todo o planeta. Esse aquecimento, explica, provoca a expansão térmica da massa líquida dos oceanos e o aumento gradual do nível das águas.

As ilhas Tuvalu, diariamente são atingidas pelo aumento de até 1 metro no volume da maré, o que faz com que a água salgada inunde as áreas mais baixas e contamine a água potável e as terras agrícolas do país. O quadro piora mais, quando a elevação do nível do mar vem acompanhada da lua cheia, de tempestades e de ciclones tropicais. Nessas condições, a ilha pode ser completamente coberta pela água.

Há estimativas que nos últimos cem anos o nível do mar tenha subido entre 10 e 20 centímetros, e a projeção para o próximo século é de algo em torno de 50 centímetros, podendo chegar a até 1 metro. Com isso, várias ilhas com cotas máximas de até 4,5 metros acima do nível do mar, como é o caso da capital, poderão ser literalmente engolidas pelas águas³⁸.

A evacuação de toda a população de Tuvalu para a Nova Zelândia iniciou em 2002, quando o Primeiro-Ministro de Tuvalu enviou solicitação oficial, pedindo abrigo para a totalidade de seu povo. Os governos dos dois países realizaram um acordo e prepararam um programa de emergência. Surgindo assim nova questão para a diplomacia mundial que não possui leis de proteção ao refugiado ambiental.³⁹

³⁸ REVISTA ÉPOCA. Este país vai sumir. Disponível em <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT575021-1664,00.html>, acesso em 18 out 2007.

³⁹ ABKNET. Tuvalu. Disponível em: www.abknet.br. Acesso em 15 set 2007.

CAPÍTULO III

QUESTÃO AMBIENTAL E REFUGIADOS AMBIENTAIS

O ambiente tem passado por Secas extremas, inundações, furacões. Essas alterações provocam perda de casas, plantações, animais, dentre outros. Essa é a realidade tem sido enfrentada por diversas populações mundiais.

3.1 Mudanças climáticas

Diretrizes definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o controle do clima foi divulgado, no início de 2007, a primeira parte do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática.⁴⁰

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) anunciou nos últimos meses alterações no clima do mundo são “muito provavelmente” causadas pela ação humana.⁴¹ A expressão “muito provavelmente” do IPCC significa uma probabilidade acima de 90%. Essa declaração é mais forte do que a feita em 2001, ano em que foi lançado o último grande relatório do órgão.⁴²

⁴⁰ NOGUEIRA, Joana Laura Marinho. **Refugiados ambientais: uma categoria das mudanças climáticas.** PUC Minas. Abril de 2007. Disponível em http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070411123256.pdf?PHPSESSID=26b3e0540b8845ac85a250df732f0533

⁴¹ ROCHA, Décio. **Um novo estudo do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.** Maio de 2007. Disponível em <http://www.ambienteemfoco.com.br/?p=3935>. Acesso em 18 nov 2007.

⁴² BBC. **Painel sobre mudanças climáticas culpa ação do homem.** Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070202_climahumans2.shtml



Foto 1: IPCC deve apoiar tese polêmica sobre formação de tempestades

Fonte: http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070201_clima_humanosrg

O IPCC previu um aumento de temperatura entre 1,8° C a 4° C, e que esse aumento afetará o clima e a natureza. Como exemplo, foi dito que o sul da Espanha, o sul da França e partes da Itália poderão vir a ser quase inabitáveis.

As informações e estudos mostram que em duas décadas, a temperatura vai aumentar 0,2 grau por década, devido às emissões de gases do efeito estufa já realizadas. Também não será possível evitar que o aumento continue a um ritmo de 0,1 grau por década, mesmo que as emissões tivessem sido contidas ao nível das emitidas em 2000.⁴³

A previsão é de que haja um crescimento no nível do mar e uma ocorrência cada vez maior de tempestades e furacões.

Novo estudo do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas propõe um programa mundial de captura direta de emissões de gases do efeito estufa em

⁴³ OGLOBO. **Painel sobre mudanças climáticas culpa ação do homem.** Disponível em <http://oglobo.globo.com/ciencia/mat/2007/02/02/289401858.asp>. Acesso em 18 nov 2007,

fábricas e geradoras de eletricidade. O estudo apresenta também o recurso da energia de origem nuclear para reduzir as emissões de CO₂ na atmosfera, que contribuem com o aquecimento do planeta, antecipa a edição de domingo do jornal britânico "*The Sunday Times*". Esse estudo propõe medidas para minimizar ao máximo o impacto da mudança climática, explica o jornal britânico.⁴⁴

A melhor forma de reduzir as emissões seria capturar o CO₂ e armazená-lo por meio do bombeamento para depósitos subterrâneos, ou de seu transporte para as profundezas do oceano, para que se dissolva na água do mar. Todavia, para reduzir as emissões do efeito estufa não se conhece uma forma, pois a energia nuclear é usada para atender a crescente demanda, e não para substituir os combustíveis fósseis.

Segundo o "*Sunday Times*", o relatório afirma que o maior desafio será estabilizar o consumo energético, de modo que as energias nuclear e renováveis possam começar a substituir os combustíveis fósseis.

O aumento da temperatura média da Terra, o degelo dos pólos e a conseqüente elevação do nível do mar, todos estes fatores vêm causando transtornos reais. O efeito estufa nos últimos anos tem sido usado como retórica científica e política; e tem se agravado a cada ano, complicando ainda mais o clima da Terra. Entre suas primeiras vítimas encontram-se os habitantes de Tuvalu, os quais vêm sendo classificados como os primeiros refugiados ambientais.⁴⁵

⁴⁴ ROCHA, op cit.

⁴⁵ NOGUEIRA, op cit.

3.2 Questões ambientais no mundo

O Tsunami é grande onda ou sucessão de ondas marinhas que se desloca através do oceano até por milhares de quilômetros em alta velocidade, de forma a transformar em catástrofes os locais por ele atingido. Essas ondas podem apresentar diversas origens, tais como: tremores sísmicos ou terremoto no assoalho oceânico (maremoto), por diastrofismo e/ou vulcanismo principalmente; deslizamentos com grandes avalanches submarinas em áreas de talude, geralmente provocadas por abalos sísmicos; impacto meteorítico.⁴⁶



Foto 2: Tsunami

Fonte: www.google.com.br/search?q=tsunami+2004&revid=1459125209&sa=X&oi=revisions

No ano de 2004 a Ásia foi atingida por essas ondas gigantes, causando mortes e prejuízos irreparáveis. A província de Aceh, na extremidade norte da ilha de Sumatra, foi seriamente atingida pelo terremoto no leito do mar por esse

⁴⁶ UNB. **Tsunami**. Disponível em <http://www.unb.br/ig/glossario/verbete/tsunami.htm>. Acesso em 06 nov 2006

Tsunami, sendo confirmada mais de 150 mil mortes e cerca de 500 mil deslocamentos de pessoas para campos ou hospedagem em casas de familiares. Barracões foram construídos em campos semi-permanentes, para abrigar os deslocados. Nova Délhi enviou uma frota com provisões para ajudar os países vizinhos, como Sri Lanka.⁴⁷

Outra questão ambiental de grande magnitude mundial foi ao terremoto no Paquistão em 2005. Um terremoto de 7,6 graus na escala Richter deixou pelo menos 19.136 mortos e 42.397 feridos somente no Paquistão, o tremor, atingiu, também a Índia e o Afeganistão⁴⁸.



Foto 3: Paquistão pós-terremoto

Fonte: <http://images.google.com.br/imgres?imgurl=http://img455.imageshack.us>

O Alto Comissariado da ONU para os Refugiados (Acnur) diante da situação ocorrida com o terremoto do Paquistão demonstrou preocupação com as condições de vida das vítimas devido à aglomeração nos campos de refugiados, que pode

⁴⁷ NOTÍCIAS UOL. **Indonésia contrói assentamentos semipermanentes para desabrigados.** Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2005/01/16/ult1807u13383.jhtm>. Acesso em 07 nov 2007.

⁴⁸ NOTÍCIAS TERRA. **Terremoto no Paquistão matou mais de 19 mil** <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,,O1700676-EI294,00.html>. Acesso em 09 nov 2007.

piorar se mais pessoas descerem das regiões montanhosas para causa do frio. As temperaturas de até 10 graus negativos à noite fizeram com que as pessoas abandonassem as montanhas. Tal situação fez com que a organização humanitária e as autoridades paquistanesas trabalhassem juntas para aumentar o tamanho dos abrigos existentes e construir outros a fim de acomodar mais 50 mil refugiados.⁴⁹

Diante dessa situação a ACNUR, que está presente em 116 países para proteger os direitos dos refugiados e de lhes fornecer assistência, atuou nas situações de emergência como as catástrofes naturais do Tsunami, o terremoto no Paquistão.⁵⁰

Nas questões do Tsunami, o ACNUR tinha disponibilizado provimentos, mas nunca tinha assumido um papel operacional na resposta a uma situação de emergência como sucedeu após o maremoto de 26 de Dezembro. Está em curso uma operação de assistência na Indonésia, Sri Lanka e Somália, cujo principal objectivo tem a ver com a reconstrução — foi garantido um orçamento de 75 milhões de dólares.

Conseguir os fundos necessários para a protecção e cuidado de mais de 19 milhões de pessoas é um desafio constante para a organização. Atualmente, a missão humanitária do ACNUR está comprometida pela falta de recursos, que financia por meio de contribuições voluntárias dos Governos, de organizações inter-governamentais, de fundações e doadores privados, incluindo empresas e pessoas físicas. A Agência recebe apenas uma contribuição limitada das Nações Unidas, de 2% do total de seu orçamento ordinário, para cobrir custos administrativos.

⁴⁹ NOTÍCIAS TERRA. **Acnur teme piora de situação de vítimas do terremoto no Paquistão**. Disponível em <http://jbonline.terra.com.br/extra/2005/12/23/e23124238a.html>. Acesso em 9 de nov 2007.

⁵⁰ ACNUR. **A agência da ONU para os refugiados**. Disponível em http://www.acnur.org.br/como_ajudar.html, acesso em 06 nov 2007.

Contudo, verifica-se que Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) assessora os governos realizando ações que contribuam para melhorar as condições dos refugiados.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) foi criada para facilitar a migração internacional que contribuiu com a questão dos refugiados ambientais organizando movimentação das pessoas que necessitam de assistência internacional. Segundo essa Organização, a migração em condições humanas e de forma ordenada favorece os imigrantes e a sociedade.

Segundo o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação de Portugal:

Se chegar a um consenso em relação às oportunidades e desafios inerentes à migração, estarão lançadas as bases para se empreender as ações necessárias e fomentar ao máximo os efeitos positivos da migração no desenvolvimento⁵¹

Assim sendo, a OIM interage com os seus parceiros da comunidade internacional respondendo aos desafios das migrações; facilitando a compreensão do tema das migrações; estimular o desenvolvimento social e económico, assegurando a dignidade humana e o bem-estar dos migrantes.

Os Estados-Membros procuram harmonizar as suas políticas nacionais de imigração, a especificidade do contexto migratório de cada país. Deste modo, destaca-se a cooperação da ACNUR e da OIM nos conflitos em prol dos refugiados.

⁵¹ CRAVINHO, João. Organização Internacional para as Migrações defende migração positiva. In **O Primeiro de Janeiro** 14-09-06 Disponível em <http://www.imigrante.pt/noticias/105.pdf>, acesso em 01 jun 2008.

3.3 Refugiados Ambientais de Tuvalu

O maior desafio dos refugiados ambientais é conviver com as alterações climáticas e, por conseqüência, sobreviver em um território cujo ponto mais alto fica a 5 metros acima do nível do mar. A cada maré alta, seu território é invadido pela água salgada, que interrompe o fluxo de água potável, causando transtornos aos habitantes da ilha.⁵²

Os habitantes de Tuvalu, na busca de sobrevivência pediram ajuda a Nova Zelândia; que em consideração à ligação cultural e étnica com a população de Tuvalu, concordou em criar um programa de imigração para receber todos os cerca de 11 mil cidadãos da ilha. Eles vêm recebendo tratamento especial, por parte do governo neo-zelandês, como moradia e outros benefícios que não são garantidos aos outros imigrantes.

Esta situação é inédita e não parece ter uma solução simples ou rápida, pois nenhum país tem obrigação de receber os refugiados. Após este precedente aberto pela Nova Zelândia, disputas internacionais podem acontecer, uma vez que, no futuro, outras populações podem ter problemas semelhantes.

Na década de 1990, foi criada a Aliança das Pequenas Ilhas-Nações, um grupo heterogêneo de “Ilhas-Nações” de diferentes regiões do planeta que têm em comum os problemas causados pela elevação do nível dos oceanos. O grupo é formado por 43 países que, juntos, têm pouco mais de 5% dos habitantes do planeta e tentam se fortalecer e fazer lobby junto aos organismos internacionais para que

⁵² NOTÍCIAS UOL. **Mudança climática: aumento dos perigos para futuros refugiados.** Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2007/01/31/ult1806u5420.jhtm>

sejam implementadas as medidas necessárias ao controle dos efeitos da mudança climática.

Verificou-se que os tuvaluanos interessados em deixar o país já haviam pedido asilo à Austrália e à Nova Zelândia, sem sucesso. O caso é único na história, contudo, Tuvalu continuará a existir, mas será uma nação sem território físico – uma nação virtual. Resta saber como serão tratados os agora chamados “refugiados ambientais”.

Os refugiados ambientais não apresentam amparo legal, pois a lei não considera os efeitos da natureza como questão de refúgio. A situação dos refugiados de Tuvalu é urgente, no entanto, a legislação internacional não contempla a nova classe de refugiados. Uma vez que para a Convenção de Genebra, refugiados são definidos como pessoas que temem “serem perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas” e “se encontram fora do país de sua nacionalidade”.⁵³

⁵³ NOGUEIRA, op. cit.

CONCLUSÃO

A saída para conter o aquecimento global é reduzir a emissão de gases que provocam o efeito estufa, que leva ao aquecimento global e seus graves desdobramentos. O homem tornou o grande responsável pelos problemas climáticos e por isso, ele precisa encontrar soluções urgentes para evitar grandes catástrofes, tais como as ocorridas em Tuvalu, em que o aumento do mar provoca o derretimento das colotas polares, devido ao aquecimento global, levando seus moradores a tornarem refugiados ambientais.

Mesmo considerando que o caso de Tuvalu tenha sido resolvido, com o apoio de Nova Zelândia, essa nova categoria de refugiados ambientais, ainda se encontra fora do ordenamento internacional, pois ressalta-se que são considerados como refugiados apenas aqueles que conseguem transpor as fronteiras nacionais no que tange aos motivos que impulsionam esses indivíduos a deixar sua terra natal, de acordo com os instrumentos internacionais, eles se fundam no receio de ser (ou no fato de efetivamente ter sido) perseguido em função de sua raça, nacionalidade, religião, filiação a determinado grupo social ou opiniões políticas.

Os refugiados ambientais também são os que se dirigem a outras regiões dentro do próprio território. Os casos Tuvalu e Tsunami mostraram de forma clara que muitas pessoas são forçadas a deixar suas casas por catástrofes naturais. Essa é uma situação que requer ações urgentes das instituições e governos, especialmente da por parte da ONU. Portanto é necessária a criação de mecanismos para que essas pessoas recebam proteção adequada. Mas, em um primeiro momento, falta o reconhecimento jurídico desses refugiados, de maneira

que esses grupos sociais possam receber uma assistência similar a dos outros tipos de refugiados, tais como auxílio financeiro, direito a solicitar asilo em outros países ou participar de políticas de reassentamento.

Cabe ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ou mesmo, o de Direitos Humanos, inserir nos novos acordos internacionais a categoria de refugiados ambientais, a fim de que sejam criados procedimentos e regras a serem cumpridas pelos Estados e minimizem os transtornos causados pelas alterações climáticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABKNET. **Tuvalu**. Disponível em: www.abknet.br. Acesso em 15 set 2007.

ACNUR. **A agência da ONU para os refugiados**. Disponível em http://www.acnur.org.br/como_ajudar.html, acesso em 06 nov 2007.

ACNUR. **Manual de Procedimentos e Critérios a Aplicar para Determinar o Estatuto de Refugiado**. Lisboa: ACNUR, 1996.

AGÊNCIA BRASIL. Tuvalu. Disponível em Fonte: http://www.eja.org.br/cadernosdeaja/meioambienteetrabalho/mat_txt3.php?, acesso em 10 ago 2007.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: FUNAG/Perspectiva, 2000.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. "A Lei Brasileira de Proteção aos Refugiados". In: Correio Braziliense. Caderno Direito & Justiça, Brasília, 29/set/1997a. Citado em MOREIRA, Júlia Bertino. **A problemática dos refugiados no mundo: evolução do pós-guerra aos dias atuais**. UNESP/UNICAMP/PUC-SP, 2006

BBC. **Painel sobre mudanças climáticas culpa ação do homem**. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2007/02/070202_climahumans2.shtml

CRAVINHO, João. Organização Internacional para as Migrações defende migração positiva. In In **O Primeiro de Janeiro** 14-09-06 Disponível em <http://www.imigrante.pt/noticias/105.pdf>, acesso em 01 jun 2008.

DECICINO, Ronaldo. **Catástrofes naturais causam êxodos**. Disponível em <http://educacao.uol.com.br/geografia/refugiados-ambientais.jhtm>, acesso em 01 jun 2008.

DOSSIES PÚBLICOS. **As três prioridades atuais da ACNUR**. Disponível em <http://dossiers.publico.pt/noticia.aspx?idCanal=1442&id=1224130>. Acesso em 6 nov 2007.

JORNAL FOLHA UOL. **Entenda a crise Darfur**. 24 abr 2007. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u61982.shtml>. Acesso em 09 nov 2007.

JORNAL NOTÍCIAS TERRA. **Acnur teme piora de situação de vítimas do terremoto no Paquistão**. Disponível em <http://jbonline.terra.com.br/extra/2005/12/23/e23124238a.html>. Acesso em 9 nov 2007.

JORNAL NOTÍCIAS TERRA. **Terremoto no Paquistão matou mais de 19 mil**
<http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/0,OI700676-EI294,00.html>. Acesso em 9 nov 2007.

JORNAL NOTÍCIAS UOL. **Indonésia contrói assentamentos semipermanentes para desabrigados.** Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2005/01/16/ult1807u13383.jhtm>. Acesso em 7 nov 2007.

JORNAL NOTÍCIAS UOL. **Mudança climática: aumento dos perigos para futuros refugiados.** Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2007/01/31/ult1806u5420.jhtm>., acesso em 9 nov 2007.

JORNAL OGLOBO. **Painel sobre mudanças climáticas culpa ação do homem.** Disponível em <http://oglobo.globo.com/ciencia/mat/2007/02/02/289401858.asp>. Acesso em 18 nov 2007.

JORNAL SABER SEOMARA. **Darfur.** Oct 2007. Disponível em saberseomara.blogspot.com/2007/10/darfur.html

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos refugiados e sua aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.

LISER. Disponível em http://www.liser.org/liser_portugesa.htm, acesso em 18 set 2007;

LISER. Disponível em http://www.liser.org/liser_portugesa.htm, acesso em 18 set 2007;

MARGESSON Rhoda. **Refugiados ambientais.** U.S. Congressional Research Service. Estado do Mundo 2005. Disponível em http://www.worldwatch.org.br/edm2005/Estado%20Mundo_2005_cap2.pdf, acesso em 15 set 2007.

MARINUCCI, Roberto. MILESI, Rosita. **Refugiados: realidade e perspectivas (Roberto Marinucci e Rosita Milesi. Brasil 11 fev 2004.** Disponível em <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=10923>, acesso em 10 ago 2007.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Guia prático para orientação a estrangeiros no Brasil.** Ministério da Justiça, 1997, p. 10

NOGUEIRA, Joana Laura Marinho. **Refugiados ambientais: uma categoria das mudanças climáticas.** PUC Minas. Abril de 2007. Disponível em http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20070411123256.pdf?PHPSESSID=26b3e0540b8845ac85a250df732f0533

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 2004.

REVISTA ÉPOCA. **Este país vai sumir.** Disponível em <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT575021-1664,00.html>, acesso em 18 out 2007.

RIBEIRO, Wagner Costa. **A ordem ambiental internacional.** São Paulo: Contexto, 2001.

ROCHA, Décio. **Um novo estudo do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.** Maio de 2007. Disponível em <http://www.ambienteemfoco.com.br/?p=3935>. Acesso em 18 nov 2007.

SAADEH, Cyro; EGUCHI, Mônica Mayumi. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados: protocolo sobre o Estatuto dos refugiados.** Disponível em <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado12.htm>.

UNB. **Tsunami.** Disponível em <http://www.unb.br/ig/glossario/verbete/tsunami.htm>. Acesso em 06 nov 2006